

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Gabinete do Prefeito

LEI DE Nº 374

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Bolsa de Estudos aos Servidores Municipais Matriculados nos cursos da Unicentro-União Centro Rondoniense de Ensino Superior Ltda. de Jaru e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, e Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vale do Paraíso aprovou e ele promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder bolsa de estudos num percentual de 60% (sessenta por cento) da mensalidade básica dos cursos oferecidos pela UNICENTRO- União Centro Rondoniense de Ensino Superior Ltda, mantenedora da Faculdade de Educação de Jaru, aos funcionários Municipais matriculados naquela entidade educacional.

Art. 2º para ter direito ao benefício concedido no artigo anterior, o servidor acadêmico se obriga a comprovar mensalmente, ao setor competente da Prefeitura a frequência no curso, devidamente atestada pela Direção Administrativa da UNICENTRO, por todo período que perdurar o curso, até a graduação do funcionário.

Art. 3º O benefício ora autorizado se estenderá ao máximo a 10 (dez) servidores acadêmicos do quadro efetivo, no exercício de suas funções junto a Administração Municipal.

Parágrafo Único. Perderá o direito ao benefício os servidores acadêmicos que:

- I - Servidor estatutário que se demitir do quadro de funcionários do Município de Vale do Paraíso;
- II - Servidor estatutário que entrar em Licença para Trato de Interesses Particulares;



Art. 4º Os recursos para cobertura das despesas ora autorizados serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

03 – Secretária Municipal de Planejamento e Administração

04.122.10042.04- atividades da Secretária Municipal de Planejamento e Administração.

Elemento de despesa: 3390-39.00- outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Art. 5º O pagamento referente ao benefício autorizado deverá ser efetuado diretamente a UNICENTRO, ou ao estabelecimento bancário autorizado, impreterivelmente até o dia 05 do mês.

Art. 6º Os benefícios desta lei estendem-se aos servidores municipais do Poder Legislativo, sendo para o número máximo de 03 (três) acadêmicos.

I – Os recursos para a cobertura das despesas autorizadas nesta lei serão oriundas da programação nº 0103110012001, Elemento de Despesa nº 3390.39

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Charles Luis Parneiro Gomes
Prefeito Municipal

